



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
Rua Tamandaré, nº 97 (55) 3551-2552

L.P. Nº04/2018

**LICENÇA PRÉVIA**

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, e com base nos autos do processo administrativo nº 038/2018 expede a presente **Licença Prévia** nas condições e restrições especificadas.

**I - Identificação:**

**EMPREENDEDOR:** CPF/CNPJ: 88.164.744/0001-92  
Indústria e Comércio de Sorvetes Foca LTDA  
Rua Jacob Gheller, 17, Centro - Tenente Portela-RS

**EMPREENDIMENTO:** LOCALIZAÇÃO:

Loteamento Industrial Osvaldo Trentin, Lote 1C, quadra 202,  
Zona Urbana - Tenente Portela-RS  
CEP: 98.500-000  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:  
Lat.: 27°21'32,94"S;  
Long.: 53°46'14,33"O;

**A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA À ATIVIDADE DE:**  
**FABRICAÇÃO DE SORVETES/ BOLOS E TORTAS GELADAS/ COBERTURAS.**

**RAMO DE ATIVIDADE:** 2632,20  
**ÁREA DO TERRENO:** 3.051,08 m<sup>2</sup>  
**ÁREA ÚTIL TOTAL:** 1.293,14 m<sup>2</sup>  
**ÁREA A SER CONSTRUÍDA:** 724,80 m<sup>2</sup>

**II - Condições e Restrições:**

**I - Quanto ao empreendimento:**

1.1 Esta licença contempla a análise de uma área de 3.051,08 m<sup>2</sup> para a viabilidade ambiental de instalação de indústria de fabricação de sorvetes.  
1.2 No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação da área de produção, relocalização), deverá ser providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente;  
1.3 O empreendedor é responsável por manter as condições das instalações adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente e à população vizinha, decorrentes da má operação do empreendimento;

1.4 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentação do plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para o local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

1.5 Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento a este órgão ambiental, como juntaada ao processo administrativo em vigor;

1.6 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais).

1.7 O empreendimento não se encontra em Área de Preservação Permanente – APP.

1.8 A área solicitada para o empreendimento deriva-se de um loteamento industrial realizado pela Prefeitura Municipal de Tenente Portela, possuindo licença ambiental.

Edmundo J. Cron

Edmundo



1.9 Não há restrições quanto a localização do empreendimento no local solicitado, desde que se siga os preceitos da legislação ambiental vigente e ao que determina esta licença.

## 2- Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais e/ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;

2.2 Os esgotos sanitários deverão ser mantidos adequados e convenientemente tratados e disposto de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

## 3- Quanto aos resíduos sólidos industriais:

3.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar, e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem / disposição provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

3.2 Os resíduos da atividade doméstica devem ser entregues para a coleta seletiva, conforme cronograma estabelecido pelo município;

3.3 Os resíduos de papelão e plástico, são destinados a coleta seletiva Municipal e devem estar segregados e acondicionados corretamente para a entrega e coleta;

3.4 A empresa deverá obedecer a Lei Municipal 2.327, de 8/10/2015 que trata dos resíduos da logística reversa pneus, pilhas e baterias; lâmpadas fluorescentes (de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista); produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro e aos demais produtos de embalagem; embalagens de tintas, solventes e óleos lubrificantes; equipamentos e componentes eletroeletrônicos; agrotóxicos (seus resíduos e embalagens), assim como outros produtos cuja embalagem após uso, constituam resíduos perigosos, e dar a correta destinação aos mesmos;

3.5 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

3.6 As latas de tintas, tinner, solventes, estopas, classificados como resíduos perigosos, deverão ser armazenados de forma adequada, e destinados para empresa legalmente licenciada.

3.7 A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para seu cumprimento, pois, conforme Artigo 9º do Decreto Estadual nº. 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

3.8 A empresa deverá apresentar a este Departamento anualmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e semestralmente a Planilha de Geração de Resíduos Sólidos, com comprovação de recibos de entrega;

3.9 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressaltadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão fiscalizador, conforme parágrafo 3º, Art 19 do Decreto nº. 38.356, de 01/04/98;

3.10 Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de refino; conforme determina a Resolução CONAMA nº. 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;

3.11 Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPA nº 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;

3.12 Caso a empresa adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;

3.13 A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual nº. 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a "gestão de resíduos sólidos", referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR, conforme Portaria FEPA nº. 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98;

Edmundo



**4 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**

4.1 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;

4.2 Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperada as Áreas de Preservação Permanente (APPs) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes;

4.3 Esta licença autoriza apenas a supressão da vegetação nativa demarcada por meio de spray em cor vermelha na área alvo deste licenciamento, totalizando 26 espécies, descritas abaixo:

Nome Científico	Nome popular	Caracterização	Quantidade
<i>Casuaria sylvestris</i>	Chá de bugre	Nativa	05
<i>Solanum mauritianum</i>	Fumeiro bravo	Nativa	05
<i>Sambucus australis</i>	Sabugueiro	Nativa	06
<i>Albizia niopoides</i>	Angico Branco	Nativa	01
<i>Ilex paraguariensis</i>	Erva mate	Nativa	01
<i>Syagrus romanzoffiana</i>	Coqueiro Jervá	Nativa	01
<i>Hovenia Dulcis</i>	Uva do Japão	Exótica	06
<i>Persia sp</i>	Abacateiro	Exótica	01

4.4 Deve-se haver a compensação ambiental pela supressão de vegetação, em um número mínimo de mudas de 52 mudas, devendo também ser apresentado relatório que comprove o plantio, em 90 dias contados a partir da retirada da vegetação.

4.5 Esta licença não autoriza a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);

4.6 Esta licença não autoriza supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;

4.7 Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;

4.8 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente;

**5 Considerações Finais:**

5.1 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;

**6 Quanto a Responsabilidade Técnica:**

6.1 O responsável técnico pela elaboração de projeto ambiental para licenciamento de indústria de fabricação de sorvetes é o Químico Industrial Marco Eliandro Benatti, CRQ 05202217, AFT nº 151747.

6.2 A responsável técnica pela elaboração dos projetos: arquitetônicos; estruturas (fundações e concreto armado); hidrossanitários; instalação elétrica; é o Eng. Civil José Domingos Vendruscolo, CREA RS010668, ART nº 9632585.

6.3 A responsável técnica pela elaboração dos Laudos de Cobertura vegetal e de Fauna é a Bióloga Kelm Luiza Vincenci, CRBio-110373/03-D, ART nº 2018/07571.

Este documento licenciatório está arquivado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 26/2018, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria nº 412/2013, deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

*Edmundo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Tamandaré, nº 97 (55) 3551-2552

4

**III - COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS EM NO MÍNIMO 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE, FIXADO NESTA LICENÇA:**

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 5- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de todos os profissionais envolvidos;
- 6- Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos - PGRS;
- 7- Projeto urbanístico aprovado pela Prefeitura Municipal de Tenente Portela;
- 8- Projeto da Estação de Tratamento de Efluentes;
- 9- Relatório Fotográfico;
- 10- Cronograma de implantação das obras, com previsão do início da operação. Este cronograma terá influência na definição do prazo de validade da Licença de Instalação;

Esta licença é válida para as condições/restrições acima no período de:  
08/06/2018 à 08/06/2019

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.**

Tenente Portela, 08 de junho de 2018.

*Eduardo Ruwer Parati*  
Eduardo Ruwer Parati  
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização  
Portaria nº 397/2017

*Maurice Ludwig*  
Maurice Ludwig  
Secretaria de Desenvolvimento Rural  
Tenente Portela-RS